

## ORIENTAÇÃO TÉCNICA N.º 04/2022

*Dispõe sobre a atuação da/o Assistente Social nos casos de mortes violentas registradas na unidade de saúde em que trabalha.*

**A Presidência do Conselho Regional de Serviço Social da 14ª Região – CRESS-RN**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Federal n.º 8.662/93 e ainda:

**Considerando** que o CRESS/RN tem a atribuição de fiscalizar e disciplinar o exercício da profissão de Assistente Social na respectiva região, conforme dispõe o artigo 10, inciso II, da Lei Federal n.º 8.662/93.

**Considerando** que a Lei Federal n.º 8.662/93 regulamenta a profissão de Assistente Social e define nos seus artigos 4º e 5º, respectivamente, as competências e as atribuições privativas da categoria.

**Considerando** as disposições contidas no documento “Parâmetros para a atuação de Assistentes Sociais na Saúde” de autoria do Conselho Federal de Serviço Social (CFESS).

**Considerando** que é direito da/o Assistente Social a ampla autonomia no seu exercício profissional, não sendo obrigada/o a prestar serviços profissionais incompatíveis com as suas atribuições, cargos, funções ou demais aparatos legais da profissão (alínea h, Art. 2º. do Código de Ética da/ Assistente Social).

**Considerando** que, de acordo com o Código de Ética Profissional (art. 4º, alíneas “c” e “f”), é vedado à/ao Assistente Social assumir responsabilidade por atividade para quais não esteja capacitada/o pessoal e tecnicamente e acatar determinação institucional que fira os princípios e diretrizes do Código.

**Considerando** que é vedado à/ao Assistente Social transgredir qualquer preceito do Código de Ética, bem como da Lei de Regulamentação da Profissão (alínea a, Art. 4º do Código de Ética da/ Assistente Social).

**Considerando** que Assistentes Sociais que atuam em unidades de saúde de urgência e emergência têm relatado a imposição de ser o Serviço Social o responsável por acionar a polícia nos casos de mortes violentas registradas pela instituição.

**Considerando** que alguns delegados da Polícia Civil têm registrado em seus documentos técnicos que a/o Assistente Social foi a/o responsável por repassar informações da pessoa falecida sem realmente ter sido a/o profissional a/o informante.

**Considerando** a aprovação pelo Conselho Pleno do CRESS/RN desta orientação técnica.

**ORIENTA:**

1. A atividade de ligar para notificar a polícia (ou outras autoridades competentes) de morte violenta registrada pela unidade de saúde possui um caráter eminentemente técnico-administrativo, logo, **não se enquadra como competência ou atribuição privativa da/o Assistentes Social.**
2. **A/o Assistente Social não deve ser obrigada/o a assinar documento** constatando que foi a/o responsável pelo repasse de informação para o órgão de investigação criminal, se realmente não o fez.
3. Em caso de desrespeito à/ao Assistente Social em suas prerrogativas profissionais por representante dos órgãos policiais, **a/o profissional deve fazer uma reclamação à Corregedoria da Polícia (Militar ou Civil) e também registrar o fato perante a sua chefia imediata e a direção geral da unidade de saúde.**
4. A atuação da/o Assistente Social frente a esse tipo de demanda é o de **orientação à família a respeito dos direitos/benefícios referentes à situação**, previstos no aparato normativo vigente.
5. As demandas emergenciais que são absorvidas pelo Serviço Social e que não são de sua responsabilidade impossibilitam que a/o Assistente Social foque nas suas ações privadas, para tanto **é essencial que a/o profissional tenha conhecimento de suas competências e atribuições a fim de estabelecer as prioridades e estratégias de atuação.**

6. É de responsabilidade da instituição a elaboração de protocolos para definição de fluxos administrativos, que devem ser construídos preferencialmente de forma democrática e participativa junto aos diversos setores da unidade. **Ao Serviço Social, compete colaborar com a instituição na definição de fluxos de atendimento e encaminhamentos, e executar apenas atividades que compreendem o escopo de suas competências técnicas e atribuições privativas.**
7. Os casos de intimidação ou aplicação de punição contra a/o Assistente Social devem ser reportados ao CRESS/RN pelo e-mail [fiscalizacao@cressrn.org.br](mailto:fiscalizacao@cressrn.org.br).

Natal/RN, 17 de novembro de 2022.

**Conselho Regional de Serviço Social da 14ª Região – CRESS/RN**  
**Gestão “Da luta não me retiro, enfrento e resisto” – Triênio 2020-2023**